



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Alberto Pinheiro e Silva		
EMENTA: Autoriza Edney Quintino Nunes de Oliveira se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 13520441-0	PARECER N° 0911/2013	APROVADO EM: 26.06.2013

I – RELATÓRIO

Francisco Alberto Pinheiro e Silva, mediante o processo nº13520441-0 solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Plácido Aderaldo Castelo, instituição localizada na Rua Carlos Morais, 752, Centro, CEP: 63.220-000, em Caririçu, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Edney Quintino Nunes de Oliveira, tendo em vista este ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN / Curso: Sistemas de Informação.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Plácido Aderaldo Castelo, em Caririçu, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Edney Quintino Nunes de Oliveira, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0911//2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de Junho de 2013.

Edgar Linhares Lima
Relator e Presidente do CEE